



Eixo: Política social e Serviço Social.  
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil.

## REFORMAS DA PREVIDÊNCIA E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS SOCIAIS: NEGAÇÃO, FOCALIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO

ANDRÉ DE MENEZES GONÇALVES<sup>1</sup>  
COSMA CALDAS DE FIGUEIREDO<sup>2</sup>  
FERNANDA SOARES CÉSAR<sup>3</sup>  
MARCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES<sup>4</sup>  
VINÍCIUS RAFAEL LOPES<sup>5</sup>

**Resumo:** O texto apresentado trabalho realiza debate sobre os impactos das contrarreformas da previdência social no Brasil sobre a vida da classe trabalhadora, tendo como elemento central de análise a proposta de privatização da previdência ditada pelo ilegítimo governo de Temer. Apresenta um percurso sobre a gênese da previdência no Brasil, de caráter bismarckiano, passando pelo marco da Constituição Federal de 1988, bem como frisa os principais ataques sofridos pela previdência nas últimas décadas. Esse tem atingindo frontalmente os direitos da classe trabalhadora e impedido a previdência se consolidar com política protetiva no âmbito da seguridade social.

**Palavras-Chave:** Previdência; Reforma da Previdência; Direitos.

**Resumen:** El texto presentado trabajo realiza debate sobre los impactos de las contrarreformas de la previsión social en Brasil sobre la vida de la clase trabajadora, teniendo como elemento central de análisis la propuesta de privatización de la previsión dictada por el ilegítimo gobierno de Temer. En el marco de la Constitución Federal de 1988 se presenta un recorrido sobre la génesis de la previsión en Brasil, de carácter bismarckiano, y subraya los principales ataques sufridos por la previsión en las últimas décadas. Este tiene alcanzando frontalmente los derechos de la clase obrera e impidió que la previsión se consolidara con política protectora en el ámbito de la seguridad social.

**Palabras clave:** Previsión; Reforma de la Previsión; Derechos.

### 1. INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: <andre-mg@uol.com.br>.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal de Campina Grande.

<sup>5</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A previdência compõe o tripé do sistema de proteção, denominado seguridade social, junto às políticas de assistência social e saúde, fundado no marco da Constituição Federal de 1988. Diferentemente da saúde e da assistência social, condiciona o acesso aos seus direitos à contribuição prévia. As políticas do sistema de proteção são resultantes das lutas reivindicatórias da classe trabalhadora em que responsabiliza o Estado por sua efetivação.

É nessa perspectiva que este trabalho tem como objetivo analisar o processo de contrarreforma da previdência social que se apresenta na atualidade em sua forma mais agressiva, sem desconsiderar aquelas já realizadas desde os anos 1990. Essa contrarreforma é proposta pelo ilegítimo e impopular governo de Michel Temer e se trata da evidente destruição dos direitos de uma classe já castigada pelas mazelas decorrentes do capitalismo e que favorece, centralmente, aos interesses do capital.

Também pretendemos tecer algumas considerações sobre o cenário em que se apresenta à política de previdência no que se refere à ofensiva neoliberal, identificando seus limites diante da crise do capital e da desresponsabilização do Estado, o que acarretou a não implementação desta e de outras políticas sociais asseguradas na Constituição.

O trabalho está estruturado em três itens que compõem um rol de discussões em torno da temática ora mencionada. O primeiro busca realizar um resgate histórico da construção do sistema de proteção social brasileiro que inclui a previdência social, destacando pontos cruciais que marcaram o seu surgimento e desenvolvimento. O segundo demarca os acontecimentos do pós-1988 que impossibilitaram a consolidação de um padrão de proteção forte, justamente pela vigência do neoliberalismo no Brasil. E, o terceiro, pontua algumas das contrarreformas nos benefícios previdenciários que estão em pauta desde 2016. Ao fim, elencamos alguns desafios posto à consolidação à defesa da previdência enquanto política protetiva da classe trabalhadora.

É um percurso que visa contribuir com reflexões acerca de como essa política se apresenta diante de tantos ataques impostos pelo neoliberalismo e, conseqüentemente, por cada governo que defende e implementa o ideário neoliberal.

## 2. CONSTRUÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: notas introdutórias

A política previdenciária brasileira, como dito anteriormente, é integrante do sistema de proteção de seguridade social. Com o advento da Constituição Federal de 1988, a definição de seguridade compreende um conjunto integrado de ações e iniciativas dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos às suas três políticas constitutivas.

Os princípios da seguridade brasileira foram baseados nos modelos bismarckiano e beveridgiano<sup>6</sup>, “ao restringir a previdência aos trabalhadores contribuintes, universalizar a saúde e limitar a assistência social a quem dela necessitar” (BOSCHETTI, 2009, p. 01). Tais políticas foram balizadas pelos critérios supracitados e, no caso da previdência social, sua perspectiva é bismarckiana, a qual se caracteriza por:

O “modelo alemão”, introduzido por Bismarck na Alemanha nos anos 80 do século XIX, refere-se a um tipo de sistema de proteção social centrado nas questões previdenciárias, estruturado por categorias profissionais e financiado por contribuições de empregados e empregadores, podendo contar com aportes do Estado. Este modelo é caracterizado por se organizar de forma meritocrática e segmentar (TEIXEIRA, 2001, p. 51).

A perspectiva bismarckiana é pautada no critério da contributividade como requisito para acesso aos benefícios previdenciários. Contrapondo-se a tal modelo, a lógica beveridgiana tem como objetivo preponderante a luta contra a pobreza, independentemente de contribuição, apresentando o acesso aos direitos sociais de modo mais universalizado.

Considerando os critérios de acesso às políticas da seguridade, a mesma se constitui como um *sistema híbrido*, vez que, conforme Boschetti (2009), “conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos com caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência)” (p.

---

<sup>6</sup> As primeiras iniciativas de benefícios previdenciários, conforme Boschetti (2009), que vieram a constituir a seguridade social no século XX nasceram na Alemanha, no final do século XIX, durante o governo do Chanceler Otto Von Bismarck. Nesta perspectiva, o acesso aos benefícios é condicionado à uma contribuição prévia. Já o modelo inglês beveridgeano (1942), contrapondo-se a tal critério, assevera que os direitos têm caráter universal, destinado a todos/as os/as cidadãos/ãs incondicionalmente ou submetidos/as a condições de contribuição, mas garantindo direitos sociais a todos em condições de necessidades.

08). Sem anular o avanço da seguridade no marco constitucional, a referida autora problematiza a hibridez que caracteriza este sistema de proteção social.

A ideia de híbrido é em função da *mistura* das duas perspectivas no tripé da seguridade brasileira. Transita entre a perspectiva da universalização do acesso aos direitos, como é o caso da política de saúde, a qual se configura como uma política universal; e a dimensão da contributividade, no caso da previdência, que condiciona o acesso aos direitos previdenciários à contribuição prévia do/a cidadão/ã. As particularidades da assistência social denotam entre a não contributividade e a seletividade, destinada a quem dela necessitar. Portanto, essa junção nos critérios de acesso aos direitos delinea o caráter *híbrido* do sistema de proteção social.

Apresentados tais argumentos, julgamos pertinente discutirmos, ainda que brevemente, sobre a concepção da previdência como um contrato social<sup>7</sup>. A ideia de contrato social advém dos filósofos considerados como jusnaturalistas<sup>8</sup>, quais sejam: Hobbes, Locke e Rousseau. Os mesmos deram importantes contribuições acerca da Teoria Clássica do Estado. Para esses, a instituição de um contrato social alteraria a condição de estado de natureza, haja vista nesta condição os homens estarem propensos aos desejos mais desenfreados, para uma condição em que pudessem conviver de forma harmônica.

A caracterização da previdência social pela Constituição Federal de 1988 faz com que seja comparada a um *contrato social* (ou resultado de um *contrato social*), uma vez que deve ser organizada sob a forma de regime geral de filiação, nos termos do art. 201 da Carta Constitucional, e como política de seguridade social deve ser custeada por toda a sociedade direta ou indiretamente, de acordo com o art. 195 da citada Constituição (SILVA, 2012, p. 149-150, grifos da autora).

A concepção da previdência como um contrato social parte do pressuposto de que a mesma é fundada sob um “acordo de classes” com

---

<sup>7</sup> A concepção de contrato social é inspirada nas ideias dos filósofos da Teoria Clássica do Estado, os quais preconizavam que a instituição de um contrato social alterava o estado de natureza dos homens, de modo que, com a criação da sociedade civil, estes poderiam conviver de forma harmônica e civilizada (SILVA, 2012).

<sup>8</sup> Os filósofos jusnaturalistas, defensores dos direitos naturais, como Hobbes (1588-1679), Locke (1632-1704) e Rousseau (1712-1778) contribuíram com a redefinição do *estado de natureza* para o *estado civil* e suas ideias passaram a compor a teoria contratualista. Explicam a origem do Estado e/ou da sociedade, derivada de um contrato estabelecido entre os homens em sociedade, que viviam, naturalmente, sem poder e sem organização, os quais, por meio desse pacto, estabelecerem regras de convívio e de subordinação política (SILVA, 2012).

vistas a garantir a proteção social, tendo a Constituição Federal de 1988 como um marco regulatório, bem como o seu acesso está intimamente ligado a uma contribuição prévia, devendo esta ser custeada direta e/ou indiretamente por toda a sociedade.

Todavia, dos autores contratualistas, encontramos em Rousseau subsídios históricos, políticos e econômicos que afirmam com a tese de Silva (2012), em que a ideia de que a previdência não tem se concretizado como um contrato social, haja vista que para ele, o contrato social reside no povo (idem). Não obstante à Carta Constitucional preconiza que todo poder emana do povo, numa concepção radicalmente democrática, isso não se efetiva na realidade, tendo em vista que a previdência prescreve critérios cada vez mais restritivos de acesso, deixando à margem, “grandes parcelas do povo” em termos de proteção social.

Importante destacar que a gênese da política previdenciária no Brasil se dá no ano de 1923, no período histórico da Velha República, com a Lei Elóy Chaves, na qual se estabelece, pela primeira vez, um sistema baseado na *lógica do seguro* (essencialmente contributiva) e na proteção do mundo do trabalho. A lei institui as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), cuja organização se dava na forma de instituições civis privadas. A proposta previdenciária, alçada por esta Lei, não se dirige aos trabalhadores em geral, nem referenciava um conceito de cidadania, mas criava medidas de proteção a determinados grupos específicos, dentre ferroviários, marítimos, portuários etc. – categorias profissionais estratégicas à época para o avanço do capitalismo no Brasil (CABRAL, 2000 *apud* ROZENDO, 2010, p. 41).

Considerando esses determinantes históricos, o sistema público de previdência, de acordo com Behring e Boschetti (2011), começou com os IAPs<sup>9</sup> - Institutos de Aposentadorias e Pensões, que se expandem na década de 1930, cobrindo riscos ligados à perda da capacidade laborativa (velhice, morte, invalidez e doença), naquelas categorias de trabalhadores estratégicos, mas

---

<sup>9</sup> O primeiro IAP foi criado em 1933 - o IAMP, dos marítimos -, e com isso foram se extinguindo as CAPs, organizações privadas por empresa, até 1953. De acordo com Mota *et al* (2009), a criação dos IAPs pretendeu estender para um número maior de categorias de assalariados urbanos os seus benefícios como forma de antecipar as reivindicações destas categorias e não proceder uma cobertura mais ampla.

com planos uniformizados e orientados pela lógica contributiva do seguro (semelhante ao privado).

Os primeiros benefícios previdenciários foram operacionalizados de forma muito incipiente, de modo que só alguns/as trabalhadores/as poderiam ter acesso. Ainda sobre os IAPs, “os mesmos ofereciam um conjunto de benefícios e serviços de acordo com a contribuição dos trabalhadores, dos empresários e do Estado” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 107). A extinção das CAPs e a criação das IAPs<sup>10</sup>, sobretudo no governo de Getúlio Vargas propiciou a unificação do sistema previdenciário brasileiro, culminando na criação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)<sup>11</sup> aprovada em 1960. Tal documento institucionaliza, nos marcos legais, a organização dos benefícios previdenciários.

A fusão dos IAPs (Decreto-Lei nº 72, de 21/11/66), através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), órgão vinculado ao então Ministério do Trabalho e Previdência Social à época, é a primeira medida estratégica do governo ditatorial militar para a previdência (ABREU; LOPES, 2011). Concernente à LOPS, essa representou um grande avanço no tocante à regulamentação dos benefícios previdenciários, num cenário perpassado pelos efeitos nefastos da ditadura civil-militar.

Neste período, como afirma Silva (2011), a previdência passou a ter crescente importância na burocracia estatal, como expressão da ofensiva no governo autoritário, populista e corporativo no desenho de um amplo arcabouço legal-institucional regulador e gestor das relações de trabalho. Tal movimento apresentou um misto do uso da força e da repressão com a expansão de direitos e estratégias de cooptação da classe trabalhadora. Como resultado desses avanços históricos, a política de previdência tem, no texto constitucional atual, apesar das contrarresformas que as afligem, seu caráter de política pública, garantidora de direitos, compondo o sistema de proteção social.

---

<sup>10</sup> Ao contrário das CAPs, os IAPs não estavam vinculados a empresas, mas sim a todos os trabalhadores de determinadas categorias profissionais, como os marítimos e os bancários – essas categorias, por sua vez, dispunham necessariamente de representação sindical.

<sup>11</sup> A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, criou a Lei Orgânica de Previdência Social – LOPS, que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões.

No próximo item apresentamos o desenho da política previdenciária no país após sua entrada no padrão de seguridade, quais os principais direitos por ela apresentados e como a onda neoliberal que assolou (e assola o país) tem buscado destruir a previdência.

## **2. A PREVIDÊNCIA SOCIAL PÓS-1988: entre os direitos e seus desmontes**

Entendendo o percurso histórico até aqui esboçado, encontramos na Constituição Federal de 1988 o marco para a proteção social brasileira que fora assegurada através da luta dos/as trabalhadores/as no período de declínio da ditadura civil-militar e que possibilitou o processo de redemocratização do país.

As reivindicações populares resultaram na consolidação de políticas do sistema de proteção social, onde está inserida a previdência, em que o Estado passou a reconhecer os direitos sociais e se ‘ampliou sua responsabilidade’ pela garantia de políticas de enfrentamento às expressões da “questão social”. De acordo com Mota:

[...] a consolidação, ainda que *tardia*, de um sistema de seguridade social universal, cujos princípios – saúde como direito, previdência para os que contribuem e assistência social para os que necessitam – respondia por um mecanismo de proteção social até então inexistentes no Brasil (2011, p. 142, grifos da autora).

Em contraposição aos direitos conquistados com a promulgação da Constituição, a década de 1990 foi marcada pelo agravamento da crise estrutural do capitalismo brasileiro. Esta crise afetou o sistema capitalista em escala mundial desde década de 1970 e foi desencadeada pelo processo de exaurimento do padrão de acumulação rígido do capitalismo monopolista que, conforme Mandel (1976 *apud* NETTO, 1996), o enfrentamento dessa nova crise se deu pelo estabelecimento de um novo padrão de acumulação, o flexível, associado à centralização do capital financeiro nas relações econômicas e sociais.

As principais estratégias propostas pelas lideranças políticas brasileiras, como saída da crise, referem-se à determinação de novas funções do Estado e à inserção do país na economia mundial para recuperação do seu crescimento econômico (MOTA, 2011). A emergência do neoliberalismo como política econômica, nesse cenário, propiciou condições favoráveis para o

desenvolvimento de tais estratégias por meio de desregulamentações, privatizações e flexibilizações, além da elevação da taxa de desemprego e da restrição de direitos sociais.

A partir desse cenário de crise é inegável, conforme Boschetti (2003), a afirmação de que a seguridade social não foi implementada na sociedade brasileira tal como estabelecida na Constituição Federal e isto pode ser constatado através da fragmentação das políticas que constituem esse sistema de proteção, dentre elas a previdência:

O Conselho Nacional de Previdência Social, embora conte com a participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e pensionistas, não conseguiu se consolidar como espaço de deliberação, de controle social e de garantia de participação da sociedade no planejamento da previdência [...] (BOSCHETTI, 2003, p. 76, grifos nossos).

A exclusão da sociedade da gestão da previdência é uma de suas principais contradições, embora direcionada apenas para a parte que a sustenta, os/as contribuintes e seus/suas dependentes, o conteúdo dessa política é definido pelo “aparato tecno-burocrático estatal” (BOSCHETTI, 2003) e a sua direção assume os rumos da seletividade e privatização, além da focalização dos direitos da própria população contribuinte, principalmente na atual conjuntura, em que se encontra em pauta uma das mais intensas reformas previdenciárias do atual ilegítimo e impopular governo.

Os anos de 1990 e 2000 demarcaram períodos de retrocesso na previdência advindos de projetos e propostas constitucionais que anunciaram contrarreformas, desconsiderando as necessidades dos/as trabalhadores/as para atender exclusivamente os interesses do capital.

No mandato de Fernando Collor iniciaram-se os debates com propostas quanto a mudanças nas regras das aposentadorias que foram incorporadas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) com o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 20, alterando o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Porém, essa não foi a única mudança. A reforma substituiu o tempo de serviço por tempo de contribuição, aumentou a idade mínima, instituiu o teto máximo dos benefícios, pôs fim à aposentadoria especial, estabeleceu o regime contributivo para servidores públicos e o regime de previdência complementar. Dentre os desmandos da contrarreforma de



FHC, esses elementos foram os mais perversos para a população brasileira (MOTA, 2011).

Segundo Boschetti (2003), os impactos desse processo atingiram frontalmente os/as trabalhadores/as, especialmente aqueles/as do setor privado que tinham vínculo com a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no qual presenciaram seus direitos conquistados com a Constituição de 1988 sendo reduzidos drasticamente em nome do mercado e do capital.

Em 2003, no governo Lula realizou outra contrarreforma da previdência com a PEC nº 40, no qual modificou o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos/as servidores/as públicos/as. Essa reforma teve um caráter de continuidade daquela já ocorrida na década anterior por seguir as deliberações e, principalmente, os interesses do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial. O Estado se esquivou como empregador de algumas de suas responsabilidades ao modificar as cláusulas do contrato de trabalho dos/as servidores/as públicos/as em aspectos como a aposentadoria integral por tempo de serviço, fazendo com que passassem a buscar associação a planos de previdência privada complementar, a qual se refere ao pagamento por parte do/a trabalhador/a de um aditivo para futura aposentadoria. Para além, segundo Mota (2011), alterou o teto das aposentadorias e pensões e o tempo de permanência no serviço público, como também estabeleceu a contribuição dos inativos.

Desse modo, o movimento de contrarreforma da previdência social no Brasil, iniciado em 1998, com a Emenda Constitucional nº 20 e que segue até o presente momento, por meio da PEC 287, tem como determinantes estruturais, as pressões decorrentes do capital produtivo, neste contexto de crise, especialmente para provocar renúncias tributárias, que favoreçam a redução dos custos da produção, além das pressões do capital financeiro, que ganharam força com a expansão da dívida pública, da qual é credor. Assim, pressiona pelas chamadas políticas de ajuste estrutural, que direcionam o fundo público para os seus interesses, seja pela mercantilização da previdência social que passa a ter os seus benéficos transformados “em mercadorias privilegiadas” do capital financeiro, sob o nome de benefícios de contribuição definida; seja por meio da elevação dos juros e valorização do mercado de ações ou ainda pela redução dos investimentos nas políticas públicas para ampliar as destinações orçamentárias para os serviços e amortização da dívida. Dessa forma, a dívida pública é um determinante estrutural da contrarreforma da previdência social [...] (SILVA, 2017, p. 5, grifos nossos).

A partir das reflexões, podemos perceber o longo processo de destruição da previdência iniciado poucos anos após a sua instituição e são explícitas as tentativas de restrição e/ou extinção de alguns direitos previdenciários, bem como cada vez mais a submissão dos trabalhadores ao domínio do capital. E, nessa perspectiva, o próximo item busca apresentar a regressão dos benefícios da previdência proposta pelo atual governo de Michel Temer.

### **3. A REGRESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NOS MARCOS DO NEOLIBERALISMO**

O ilegítimo governo de Temer representa o desmonte dos direitos sociais, políticos e civis duramente conquistados pela classe trabalhadora. Representa, ainda, o que há de mais veemente em termos de aplicação de uma cartilha neoliberal que atinge frontalmente a classe trabalhadora, seus direitos e os sistemas de proteção social. Eleva o padrão de redução do Estado na área social, privatiza e vende o monopólio estatal e mercantiliza as relações de trabalho, flexibilizando-as ainda mais. A forma como ocorreu a sua ascensão à Presidência da República explícita que a nação brasileira foi vítima de um golpe institucionalizado, amparado pelo legislativo, judiciário, a grande mídia e parcelas da burguesia nacional.

Esse governo evidencia, de forma trágica, o desmonte do Estado brasileiro com a continuidade violenta da agenda neoliberal e desconsidera as conquistas históricas contidas na Carta Magna de 1988. Esse retrocesso se dá em um tempo bastante curto através de um assalto ao fundo público, com medidas que incidem diretamente no sistema de proteção social brasileiro, como: a limitação dos gastos públicos em 20 anos, a desvinculação das pensões e aposentadorias do salário mínimo e a destruição da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, trazendo grandes prejuízos para a classe trabalhadora (CASTILHO *et al*, 2017). O neoliberalismo de Temer visa atender e favorecer os interesses do mercado e sua reorganização financeira, na perspectiva de mais lucro em detrimento dos direitos da classe trabalhadora.

Essa reorganização do capital traz fortes impactos para os/as trabalhadores/as. É marcada pela precarização, barbárie social e ausência do Estado de suas responsabilidades. Outro impacto incide diretamente sobre os movimentos sociais e as organizações sindicais por serem esses a espinha dorsal da organização da classe trabalhadora e seus instrumentos de resistência política (idem). É o governo em que se registra um elevado grau de “criminalização dos movimentos sociais” (DURIGUETTO, 2017) e a penalização de seus militantes na tentativa de desmobilizar e desarticular as lutas sociais contra a retração dos direitos.

Ademais, o governo tem se mostrado a que veio: atender e defender os interesses da classe dominante, tornando-se opositor do povo brasileiro, principalmente, por atingir frontalmente o sistema protetivo do/a trabalhador/a:

No que se refere à Seguridade Social, ocorreram significativas alterações, entre elas: a extinção do ministério da Previdência Social, sendo o INSS transferido para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; a transferência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev para o Ministério da Fazenda, sob o comando do ministro Henrique Meirelles, ex-presidente do Banco Central nos dois mandatos do governo Lula e representante legítimo do capital financeiro, evidenciando a subsunção dos direitos sociais da maioria da população aos interesses do grande capital. É nesse governo que a ferocidade do capital se expressa com maior avidez e ódio de classe! (CASTILHO *et al*, 2017, p. 458-459).

A redução dos investimentos com políticas públicas no atual governo é justificada pelo compromisso com o pagamento dos juros e mora da dívida pública. Sob esse argumento, a Emenda Constitucional nº 95/2016, que institui o novo regime fiscal, congela por 20 anos as despesas primárias da administração pública federal. Essa medida condensa o início de um amplo contexto de contrarreformas que, propostas por esse mesmo governo, abrangem a previdência social (SILVA, 2017).

A primeira mudança a ser realizada na política previdenciária foi com relação ao seu órgão de controle, gestão e formulação, passando do Ministério da Previdência Social e Trabalho para o Ministério da Fazenda. Dessa forma, de acordo com Silva (2017, p. 09), “o governo explicita que seria a Fazenda a impulsionar o movimento de contrarreforma da previdência social, nessa conjuntura, o que favorece as influências do capital financeiro”.

É importante demarcarmos que as contrarreformas utilizam principalmente as mudanças demográficas como alarmantes para os sistemas previdenciários, o que, diante disso, exigem o aumento do tempo de trabalho e de contribuição, a redução ou extinção da diferença de idade entre homens e mulheres para aquisição de aposentadoria, a restrição do acesso e redução dos benefícios, entre outros (NEVES, 2015). O apelo demografista reduz ao debate o aumento da expectativa de vida do/a brasileiro/a versus o tempo mínimo de contribuição previdenciária, numa relação mecânica entre capacidade de arrecadação x capacidade de destinação da proteção social. Somam-se a isso um falso discurso de déficit da previdência.

O governo Temer lançou a Proposta de Emenda Constitucional 287 em 2016 que constituiu, conforme Silva (2017), uma das contrarreformas mais agressivas à previdência:

[...] As propostas nela condensadas ou em seu substitutivo representam uma gigantesca expropriação de direitos dos trabalhadores brasileiros conquistados ao longo dos anos. Os principais determinantes desse movimento são as pressões do capital financeiro sobre o Estado envolto em uma crescente e questionável dívida pública. Mas, os argumentos utilizados são capciosos [...] (p. 12, grifos nossos).

A PEC nº 287, já em seu texto substitutivo final aprovado pela Comissão Especial em maio de 2017, propõe como principais medidas de contrarreforma dos benefícios previdenciários: mulheres urbanas 62 anos e rurais 57 anos para aposentadoria; já os homens urbanos 65 anos e os rurais 60 anos; o tempo de contribuição dos trabalhadores rurais ficou em 15 anos, porém, em alíquota igual aos trabalhadores urbanos de baixa renda.

O valor da aposentadoria, sugerido pela PEC, é de 70% da média das contribuições e, para se chegar a 100%, é necessário o tempo mínimo de 40 anos de contribuição. A acumulação dos benefícios poderá ocorrer até o valor de dois salários mínimos. Para o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a idade mínima proposta é de 68 a 70 anos; também vale ressaltar sobre o fortalecimento da possibilidade de contratação da previdência privada complementar, já mencionada no item anterior, o que revela o processo de privatização da previdência no Brasil. Entre outras medidas das

contrarreformas que impedem a consolidação de um modelo de proteção social universal e público, Silva (2017) nos esclarece:

Assim, desde 1998 o Brasil vive um movimento de contrarreforma da previdência social, ora mais agressivo, ora mais ameno [...]. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287 de 5 de dezembro de 2016 compõe este movimento, sofre as mesmas determinações e segue as mesmas diretrizes, porém, constitui a mais destrutiva proposta da previdência social na história da seguridade social no Brasil [...]. O seu propósito é atender aos interesses do capital financeiro por meio de uma enorme expropriação de direitos dos trabalhadores [...] (p. 3, grifos nossos).

É evidente que todo esse processo de destruição dos direitos previdenciários, iniciado no governo de Fernando Henrique Cardoso e continuado nos governos de Lula e Dilma, consolidando-se em Temer, é devastador para todos/as trabalhadores/as, pois compromete diretamente em aspectos vitais como adoecimento, acidente, desemprego e velhice (NEVES, 2015).

As contrarreformas caminham para uma forma mínima de proteção social, privatista, mercantilizada e restrita, que acabam agravando cada vez mais as condições de vida da classe trabalhadora. São contrarreformas porque são de cima para baixo, atacam frontalmente os direitos da classe trabalhadora, submetem cada vez mais a ação do Estado à lógica do mercado e, essencialmente, mercantilizam e privatizam a seguridade brasileira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das incursões realizadas até aqui, depreendemos a importância do sistema de proteção social que, mesmo com caráter contributivo, protege os/as trabalhadores/as, mas que, devido aos ataques, tem sofrido um amplo processo destrutivo. E como resultado de outras contrarreformas, são evidentes a focalização, a negação e a privatização dos benefícios previdenciários.

Apesar de que o conteúdo dessas reformas se resume aos ataques aos direitos desde os anos 1990, o atual governo traz isso de forma mais afrontosa. Propõe um processo de privatização mais explícito da seguridade: sucateamento do Sistema Único de Saúde e seu processo de tornar a saúde

uma mercadoria meramente lucrativa; reforço ao caráter seletivo da assistência social, ampliando a questão dos focalizados programas de transferência de renda como ação central dessa política e, de forma mais grave, desfinanciando-a; e mercantilizando ainda mais a previdência.

No que se refere à política de previdência são retomadas medidas cada vez mais restritivas à proteção social: aumento de tempos e alíquotas de contribuição, seletividade em termos de acesso do/a contribuinte e de seus/suas dependentes, redução da diferença etária entre gêneros, igualando as idades de aposentadorias entre homens e mulheres (em torno de 65 anos). Utilizam-se todos os governos recentes de um falso discurso deficitário entre a capacidade de arrecadação e prestação de serviços da previdência. Falácia essa desmontada e denunciada pela ANFIP (Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal).

Em contraposição aos avanços do sistema protetivo, precisamente no ano de 1988 com o advento da Carta Magna, registra-se com a ofensiva neoliberal uma fragmentação dessas políticas, especificamente pelas contrarreformas realizadas na previdência. Isso se caracteriza como verdadeiros retrocessos na garantia dos direitos conquistados pelos/as trabalhadores/as. Realizadas tanto nos governos de FHC, Lula e Dilma e, agora, de forma mais feroz e voraz, no governo Temer, por sua proposta aniquiladora do sistema previdenciário.

O processo de crise do capital desencadeou no Brasil nos de 1990 um conjunto de mudanças regressivas para a classe trabalhadora, pois tiveram a retirada dos seus direitos e a flexibilização e precarização de seus trabalhos, bem como o mínimo que lhes restou, focalizado e condicionado a critérios minuciosos.

É evidente, nesse contexto, a necessidade de reorganização política da classe trabalhadora no sentido de resistir e reverter esse cenário devastador. Trata-se da contrarreforma mais recente e destruidora. É o momento de luta pela efetivação dos direitos e pela responsabilização do Estado no que diz respeito à melhoria das condições de vida de toda a população.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Marina Maciel; LOPES, Josefa Batista. O Plano Básico de Ação do Serviço Social no INPS-1972: racionalidade técnica modernizadora no serviço assistencial da política previdenciária. In: BRAGA, L.; CABRAL, M. do S. (Org.). **Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. **Revista Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v 15, p. 57-96, 2003.

\_\_\_\_\_. A política da seguridade social no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luiza de Sousa; GOMES, Vera Lucia batista. Crise do capital e desmonte da Seguridade Social: desafios (im) postos ao Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, set./dez. 2017.

DURIGUETO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 228, p. 104-122, jan./abr. 2017.

NEVES, Márcia Emília Rodrigues das. Crise e os impactos para as políticas de seguridade social. In: 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2015, Brasília. **Anais**. Brasília: CFESS, 2015.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos 80 e 90**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PAULO NETTO, José. Transformações societárias e Serviço Social: Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.50, 1996.

ROZENDO, Francisco Henrique da Costa. **O Serviço Social na Previdência Social: a afirmação do seu espaço na materialização dos direitos**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

SILVA, Ademir Alves da. O Serviço Social na Previdência Social: entre a necessidade social e o benefício. In: BRAGA, Léa Lúcio; CABRAL, Maria do Socorro (Org.). **Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Previdência social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_. A expropriação de direitos pela contrarreforma da previdência social sob argumentos capciosos. In: VIII JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, ago. 2017, São Luiz. **Anais**. São Luiz, ago. 2017.

TEIXEIRA, Andréa Maria de Paula. Reforma e contrarreforma da Previdência Social no Brasil de hoje. **Revista Kátalysis**, Florianópolis, n. 5, jul./dez. 2001.